

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21733.02234-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 11 da Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei. O dispositivo a ser suprimido prevê que os órgãos de controle interno e externo priorizem a análise e a manifestação quanto à **legalidade, à legitimidade e à economicidade** das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Ou seja, dá ênfase a alguns princípios em detrimento dos demais, como se todos não fossem igualmente importantes e sua observância absolutamente necessária durante a fiscalização que tais órgãos devem exercer.

Entendemos que balizar a atuação destes órgãos enfraquece e amarra sua atuação, que deve ser ampla e dentro dos ditames constitucionais e legais existentes. As regras objetivas a partir das quais a regularidade dos contratos será verificada é que serão outras. A MP já prevê uma série de flexibilizações com relação a compra de insumos para enfrentamento à pandemia e portanto não é necessário que a fiscalização dos contratos por parte dos órgãos de controle também dê mais peso a alguns princípios em detrimento de outros.

É dizer: as regras já estão flexibilizadas, cabe aos órgãos de controle aplicá-las excepcionalmente neste período, garantindo-se que eventual apuração de responsabilidade e regularidade contratual seja verificada diante das condições vigentes no período. É desnecessária a flexibilização também de princípios.

Em outras palavras, a flexibilização para tempos de pandemia já está prevista na lei e não carece de flexibilização de princípios para que os órgãos de controle apreciem a regularidade dos contratos. Os princípios devem permanecer inalterados, com a mesma importância dentre eles, sendo flexibilizadas apenas as normas objetivas da contratação.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR